

Controle jurisdicional da atuação policial na política criminal de combate ao tráfico de drogas:

a (in)existência de critérios legitimadores das buscas domiciliares realizadas sem mandado judicial na jurisprudência do TJRS

Pedro Zanella Caús, Pesquisador¹

Prof. Dra. Vanessa Chiari Gonçalves, Orientadora²

1. PROBLEMA

Diante da crescente violência policial, principalmente quando se trata da política criminal de combate ao tráfico ilícito de drogas, o Poder Judiciário, também ator de política criminal e garante dos direitos previstos na CF/88, passa a ser visto como responsável pelo controle jurisdicional da atividade policial. O próprio texto constitucional, ao garantir a proteção do domicílio como asilo inviolável do indivíduo, excepciona o ingresso domiciliar, em qualquer horário e sem mandado judicial, nos casos de crime em flagrante. No entanto, a legislação não estabelece como se dá essa constatação, o que dá azo à perpetuação de ilegalidades e esvaziamento da garantia. Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal revisou seu entendimento, passando a exigir a constatação anterior de fundados motivos, definidos pela jurisprudência, para legitimar a busca sem mandado.

3. OBJETIVOS

Identificar se as Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul têm exercido o controle jurisdicional da atividade policial, principalmente quando esta atua na política criminal de combate ao tráfico de drogas, estabelecendo critérios para o ingresso dos agentes públicos em domicílios sem a anterior expedição de mandado de busca e apreensão pelo juiz competente, o que estaria em conformidade com a nova interpretação dada ao tema pelo Supremo Tribunal Federal no RE 603.616/RO.

4. RESULTADOS

Os resultados parcialmente obtidos são ambíguos e sempre dependentes do grupo de julgadores analisado, alguns reconhecendo como suficiente a constatação do crime posteriormente para a conformidade constitucional do ingresso domiciliar, entendimento já superado pelo STF, e outros exigindo critérios e razões justificadoras mais rígidas para a realização das buscas, o que caracterizaria uma nova forma de justa causa para a atuação policial.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BATISTA, Vera Malaguti Batista. Introdução crítica à criminologia brasileira. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2015.
- D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. Acionistas do nada: quem são os traficantes de droga. Rio de Janeiro: Revan, 2007.
- GONÇALVES, Vanessa Chiari. Tortura e cultura policial no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.
- SOUZA, Jessé. A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

2. METODOLOGIA

A pesquisa vem sendo realizada através da análise jurisprudencial acerca do tema nas três Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que são competentes para o julgamento dos delitos da Lei de Drogas (Lei 11.343/2006), tanto em período anterior como posterior ao novo entendimento do STF. Além disso, está sendo examinada a bibliografia nacional especializada no tema, com enfoque em autores que trabalhem o contexto de violência da política criminal de drogas e a participação do Poder Judiciário na conformação dessa política.